



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**



**PORTARIA Nº 21**  
**De 02 de julho de 2008**

“Regulamenta o uso de telefone celular pelos servidores públicos municipais”.

**ARNALDO ALMENDROS MELLO**, Secretário Municipal de Saúde e Higiene, de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a real necessidade de comunicação entre os servidores municipais;

CONSIDERANDO a concessão pela municipalidade de telefones móveis celulares para melhor atendimento dos trabalhos esta necessidade;

CONSIDERANDO que estes telefones serão entregues aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a economia que tal ato deve proporcionar;

CONSIDERANDO a obrigação de regulamentar sua utilização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fica autorizada a Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a entregar aparelhos e linhas telefônicas móveis (celulares), para uso dos servidores públicos municipais e agentes públicos para uso exclusivo a serviço da municipalidade, mediante termo de entrega e autorização.

**Art. 2º.** – Fica a cargo dos servidores/ agentes que obtiverem a cessão do uso dos aparelhos e linhas telefônicas, a guarda e conservação dos mesmos.

**Art. 3º.** – Os servidores públicos municipais cessionários dos aparelhos e linhas telefônicas móveis (celulares) somente poderão utilizar se dos mesmos para comunicação interna e somente a serviço da municipalidade.

**Art. 4º.** – O descumprimento dos termos deste decreto implica em responsabilização dos faltosos, culminando imediatamente com o desconto em folha de pagamento de ligações em desatendimento ao estabelecimento no artigo 3º.

**Art. 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dr. ARNALDO ALMENDROS MELLO**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**



**TERMO DE ENTREGA – RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O servidor/ agente público ora cessionário fica obrigado a guardar, zelar e conservar em perfeito estado o aparelho e a linha telefônica supra, responsabilizando-se por qualquer avaria, exceto caso fortuito e força maior e desgastes naturais.

Fica cientificado o servidor/ agente público ora cessionário, que o uso do aparelho e da linha telefônica (celular) somente é permitido para comunicação interna de assuntos relacionados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, e entre os chefes e encarregados de setores, administração e outros assuntos de interesses da municipalidade e ainda para os casos de necessidade imperiosa e inadiável.

Em caso de constatação do uso indevido do aparelho e da linha para fins não autorizado por este termo, o valor da tarifa será deduzido automaticamente em folha de pagamento do servidor infrator, sem prejuízo das penalizações disciplinares cabíveis e espécie, a serem apuradas mediante sindicância.

Por sua vez o servidor cessionário, desde já autorizada a administração a proceder os descontos necessários para a cobertura das tarifas a que der causa em sua folha de pagamento, declarando que conferiu e achou conforme tanto a linha quanto o aparelho, cientificando ainda o servidor ter conhecimento da PORTARIA n.º. 19/2008, comprometendo-se a respeitá-lo em todos os termos, do qual teve conhecimento e declara estar ciente de tudo quanto dele consta a partir desta data.

E, as partes, estando compromissadas, firmam o presente, para que produza os efeitos a que se destinam, em presença de duas testemunhas de tudo científicadas.

São José do Rio Preto, 02 de Julho de 2008.

**DR. ARNALDO ALMENDROS MELLO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

\_\_\_\_\_  
Servidor/ Agente

Testemunhas \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_